

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - GECOM**

**AVISO DE COMPRA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA TIPO 1 - N.º 143/2009**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Compra de **55.630 Kg** de farinha de trigo tipo 1, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I e III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Repasse Simplificado, firmado em 2009 com o MDS/CONAB - Destaque Orçamentário n.º 71000.013897/2009-26.

1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagem (pacote de papel Kraft branco, polietileno branco leitoso ou polietileno transparente) de 1 kg.

1.3. Nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

**2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 09.06.2009**, após a realização do Aviso n.º 142/2009.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

**4. DOS PARTICIPANTES:**

**4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.**

4.2. O participante, na data do leilão, deverá estar devidamente cadastrado perante uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Toda a documentação deverá estar devidamente discriminada de forma que possa identificar razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à perfeita identificação dos fornecedores, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento e documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.

4.3.1. O participante deverá apresentar Laudo ou Declaração de inspeção que comprove estar implantadas as Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente de sua origem, conforme Resolução Anvisa RDC n.º 275, de

21.10.2002. As empresas que apresentarem Regulamento Técnico específico, desde que ratificado por órgão competente, poderão apresentá-lo em substituição ao documento acima citado.

4.4. A Bolsa participante do leilão encaminhará a Suope, através do fax n.º (xx) 61 3321-4358, impreterivelmente, até 2 (duas) horas após o encerramento do leilão, a relação por lote, contendo os dados de conclusão da operação, constando razão social do fornecedor, o CNPJ da empresa, o endereço, o nome dos sócios, seus CPF's e a marca do produto a ser entregue **e o documento exigido no subitem 4.3.1**. O não atendimento implicará no cancelamento automático do lote.

4.5. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

## **6. DO PREÇO DE COMPRA:**

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência, de no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, em R\$/Kg, sem ICMS.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

## **7. DA GARANTIA:**

7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS. O prazo final para a sua constituição será **18.06.2009**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado, implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei 8.666/93, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:

7.2.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, efetuar o depósito (DOC ou TED) no Banco do Brasil, à Agência 1607-1, Conta 170.500-8, código de depósito 1351002221198811-1, ou por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, código de depósito 1351002221198811 e o CNPJ do fornecedor. A Bolsa negociadora ou fornecedor deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **19.06.2009**.

7.2.2. Caso opte por apresentar CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - CFB, a mesma deverá ser elaborada de acordo com as resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, à disposição em qualquer Superintendência Regional desta Companhia, com prazo de validade para **09.09.2009** e entregue na Superintendência

Regional da Conab destinatária do lote adquirido até **18.06.2009**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

7.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia.

7.5. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

## **8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

8.1. A data limite para a entrega do produto sem cobrança de multa é até o dia: **20.07.2009**.

8.1.1. Período Adicional máximo de 5 dias úteis da data constante do subitem 8.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no Comunicado de Compra-COC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.

8.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura pela Superintendência Regional da CONAB recebedora do produto.

8.2. O produto será entregue no local constante dos Anexos I e III, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso, sendo aceite só uma marca por COC.

8.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecidos os mesmos dados constante do subitem 4.4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão), devendo constar no campo de Nota Fiscal a seguinte observação: **“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal convênios ICMS nº 018, de 04/04/03, ajuste SINIEF nºs 02 e 10/03”**.

8.3.1. O produto adquirido pela Conab, para atendimento do Programa Fome Zero, desde que realizada na Inscrição Estratégica nº 28.267.792-5, [com destino o Estado do Mato Grosso do Sul](#), para fins de dispensa da cobrança antecipada do ICMS incidente sobre as operações com mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária, prevista para o momento da entrada no território do Estado do Mato Grosso do Sul, deverá fazer constar no corpo da nota a seguinte informação: **“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero. Dispensa da cobrança antecipada do ICMS, autorizada conforme Processo nº 11/016895/2008”**.

**8.4. As especificações dos produtos adquiridos estão contidos no Anexo II.**

**8.4.1. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 180 dias para farinha de trigo, contados a partir da data do seu recebimento.**

8.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se a variação, para menos de até 5% (cinco por cento).

8.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

8.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5% (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante do COC.

8.5.3. No caso de garantia constituída por Carta de Fiança Bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

8.6. Cada LOTE DE PRODUÇÃO que compõe o quantitativo adquirido deverá estar acompanhado da via original do Certificado de Classificação emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nesse certificado deverá constar o número do lote, **sendo aceito como tal a data de fabricação ou prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto, não sendo aceita a sua reposição/substituição, mesmo que o prazo de entrega ainda não tenha se expirado. O número do Certificado de Classificação deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

8.6.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

8.6.2. A mesma identificação do lote de produção das embalagens individuais deverá constar nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação poderá ser **impressa ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

8.7. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.

8.8. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela CONAB e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a reanálise, se for de seu interesse**, não sendo admitida a substituição do produto. **A arbitragem deverá ser realizada conforme preconiza o Regulamento Técnico para arbitragem relativa à classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, aprovado pela Instrução Normativa SARC nº 006, de 16 de maio de 2001.**

8.8.1. O fornecedor deverá requerer formalmente, dentro do prazo previsto no item anterior, a arbitragem à CONAB.

8.8.2. O fornecedor e a CONAB deverão indicar representantes para acompanhar a realização da **reanálise**.

8.8.3. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

8.8.4. Na **reanálise** deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, como seu resultado e outro, e ser assinada pelos envolvidos presentes.

8.8.5. O resultado da **reanálise** será considerado definitivo, e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

8.9. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

8.10. Confirmada a divergência de qualidade, referente ao lote de produção analisado a operação será cancelada pela Conab **referente** a quantidade rejeitada.

8.11. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

8.12. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

8.13. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

8.14. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/00.

**9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:** dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade total por COC.

**10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** de acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04.

**12. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com o item 14 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação, ICMS incluso, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil S/A.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

13.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para

Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

13.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

13.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

13.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

Anexo II

	<b>PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES</b>		1. Número	2. Data
	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
3. Produto <b>FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA - TIPO 1</b>		4. Programa <b>PROGRAMA INSTITUCIONAL</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (%)	7. Métodos Analíticos	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Umidade (%)</li> <li>- Acidez graxa (mg de KHC/100g - base seca)</li> <li>- Proteína (% , base seca)</li> <li>- Cinzas (% , base seca)</li> <li>- Ferro (mg/100g de produto) (*)</li> <li>- Ácido Fólico (mcg/100g de produto) (*)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Máximo: 15,0</li> <li>Máximo: 100,0</li> <li>Mínimo: 7,5</li> <li>Máximo: 0,8</li> <li>Mínimo: 4,2</li> <li>Mínimo: 150,0</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>AACC 44-15A</li> <li>AOAC 939-05/AACC 02-02A</li> <li>AACC 46-12 e 46-13/ICC 159</li> <li>AACC 8-12</li> <li>AOAC</li> <li>AOAC</li> </ul>	
8. Observações				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- AACC: American Association of Cereal Chemists,</li> <li>- AOAC: Association of Official analytical Chemists.,</li> <li>- ICC: Association Internacionale de Chemie Cerealière.,</li> <li>- Cor, cheiro, e sabor característico do produto,</li> <li>- A farinha de trigo deverá ser obtida a partir de grãos de trigo, são, limpos e em perfeito estado de conservação, respeitando as Boas Práticas de Fabricação, conforme estabelecido pela Portaria nº1428 de 28/11/93.</li> <li>- A farinha de trigo adquirida pela CONAB deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição,</li> <li>- (*) Os compostos de ferro para enriquecimento, cuja escolha é de responsabilidade do fabricante e ácido fólico, devem garantir a estabilidade destes no produto, dentro dos prazos de validade dos mesmos e sejam biodisponíveis.</li> </ul>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
9. Constantes Microbiológicas		10. Padrão		11. Métodos Analíticos
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Bacillus Cereus/g</li> <li>- Coliformes a 45°C/g</li> <li>- Salmonella sp/25g</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>n=5; c=2; m=10<sup>2</sup>; M=3x10<sup>3</sup></li> <li>n=5; c=2; m=10; M=10<sup>2</sup></li> <li>n=5; c=0; Ausência em 25g</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>APHA</li> <li>APHA</li> <li>APHA</li> </ul>
12. Observações				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- APHA: American Public Health Association,</li> <li>- n: é o numero de unidades colhidas aleatoriamente e analisadas individualmente.</li> <li>- c: é o numero de unidades aceitáveis com valores entre os limites de m e M (plano de três classes). Para análise de Salmonela, c é igual a zero e aplica-se um plano de duas classes. Nessa análise é possível a mistura das alíquotas respeitando-se a proporção p/v.</li> <li>- m: é o limite inferior (mínimo) que separa o lote com qualidade intermediária do lote com qualidade aceitável, num plano de três classes. Valores abaixo de m são aceitáveis.</li> <li>- M: é o limite superior (máximo) que separa o lote com qualidade intermediária do lote com qualidade inaceitável, num plano de três classes. Valores acima de M são inaceitáveis.</li> <li>- Embalagens coletivas permitidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>. De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10mm por parede.</li> <li>. De papel kraft virgem: <ul style="list-style-type: none"> <li>. Folha simples, com gramatura mínima de 120g/m<sup>2</sup>.</li> <li>. Folha dupla, com gramatura mínima de 80g/m<sup>2</sup>, cada folha.</li> <li>. Elaboradas com Sisal: Folha dupla, com gramatura mínima de 100g/m<sup>2</sup>, cada folha.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>				
13. Embalagem Individual				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pacotes de papel kraft branco, polietileno branco leitoso ou polietileno transparente, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de Farinha de Trigo. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura..</li> </ul>				
15. Elaborado por				
PEDRO MINOL HIRATA – 34.108 Nome do Técnico / Matrícula		_____ Assinatura		SUFIS/GECOQ Lotação



# COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

26/05/2009

Relação do Cadastro de Lotes

16:38

200900010143 09/06/2009

**PR****Lote : 1**

Entregar em : ROLÂNDIA

PR

P-141-4 FARINHA DE TRIGO TIPO 1

FARDO C/ 10 PCT. 1 KG.

Banco : 002

Agência : 0000-7

UF : PR

Gestor: SUREG PARANÁ

Safr a : 0 / 0

Qtde :

**36.980,0**

Faturar : SUREG-PR/CONAB - CIA. NACIONAL DE

**Total O fertado :****36.980,0****SC****Lote : 2**

Entregar em : HERVAL D'OESTE

SC

P-141-4 FARINHA DE TRIGO TIPO 1

FARDO C/ 10 PCT. 1 KG.

Banco : 002

Agência : 0001-5

UF : SC

Gestor: SUREG SANTA CATARINA

Safr a : 0 / 0

Qtde :

**18.650,0**

Faturar : SUREG-SC/CONAB - CIA. NACIONAL DE

**Total O fertado :****18.650,0****Total Geral:****55.630,0**